



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que visa adequar a jornada de trabalho dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Alvinópolis às disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

O art. 2º, §4º, da referida lei estabelece que, na composição da jornada de trabalho do docente, deve ser observado o limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos, assegurando-se, no mínimo, um terço da jornada para atividades extraclasse.

A constitucionalidade dessa disposição foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 4.167, ocasião em que a Corte assentou a obrigatoriedade de observância do tempo destinado às atividades de planejamento, avaliação, formação e demais atividades pedagógicas inerentes ao exercício da docência.

Atualmente, a Lei Complementar Municipal nº 1.817/2010 estabelece jornada de 24 horas semanais para o cargo de Professor, sendo 20 horas destinadas à sala de aula e apenas 4 horas destinadas às demais atividades, proporção que não atende ao percentual mínimo de 1/3 exigido pela legislação federal.

Dessa forma, a presente proposta promove a adequação da jornada para 16 horas de interação com os educandos e 8 horas de atividades extraclasse, preservando integralmente a carga horária total e a remuneração dos profissionais do magistério.

A medida busca assegurar a conformidade da legislação municipal com a legislação federal e com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, fortalecendo as condições de trabalho dos profissionais da educação e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.

Diante da relevância da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Alvinópolis, 18 de junho de 2026.

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 18 DE JUNHO 2026

“Altera o inciso I do §1º do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 1.817, de 13 de agosto de 2010, para adequação da jornada do magistério público municipal às disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alvinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do §1º do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 1.817, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

§1º (...)

I – 24 (vinte e quatro) horas semanais para o cargo de Professor, sendo 16 (dezesseis) horas destinadas às atividades de interação com os educandos e 8 (oito) horas destinadas às atividades extraclasse, compreendendo planejamento pedagógico, estudos, avaliação, correção de atividades, formação continuada, reuniões pedagógicas e demais atividades inerentes ao exercício da docência.

Art. 2º As atividades extraclasse previstas nesta Lei serão cumpridas na forma regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º A alteração da composição da jornada prevista nesta Lei não implica redução remuneratória, preservando-se integralmente os vencimentos, vantagens e direitos adquiridos dos servidores abrangidos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 18 de junho de 2026.

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal